

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº 010

ESTE CONTRATO TEM COMO ORIGEM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICÍO MENDES E ESTÁ A ELE VINCULADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

CONTRATANTE: O município de Simplicio Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Márcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**

CONTRATADO: **SÁVIO MARCOS SOUSA MORAIS**, CPF nº 056.637.343-25 e residente e domiciliado(a) na Avenida Francisco Moreira Pinto, 494. – Bairro: São Francisco, Município de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, denominado apenas **CONTRATADO**.

Considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, o seguinte:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo **CONTRATADO**, da função de BOMBEIRO CIVIL, prestando pessoalmente a atividade ora designada em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, desempenhando as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado, não ultrapassando 28 (vinte e oito) horas semanais previstas no edital supracitado.

Cláusula 2ª - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, ao **CONTRATADO**, a título de salário a importância de R\$ 812,78 (oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos), aplicando os descontos previstos por lei;



Cláusula 3ª - Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do Estado ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

Cláusula 4ª – O CONTRATADO fará jus ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou outros benefícios que venha a receber;

Cláusula 5ª Estará resilido o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Cláusula 6ª - Estará o CONTRATADO subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares.

Cláusula 7ª - O prazo de duração do contrato é de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

Cláusula 8ª A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

Cláusula 9ª - O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos Municipais, o CONTRATADO obedecerá as legislações específicas do Município de Simplicio Mendes.

Cláusula 10ª – Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.





PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Cláusula 11ª - As partes elegem o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Como prova do acordado, assinam instrumento, afirmado e respeitando seu teor por inteiro, e firmam conjuntamente a este duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Simplicio Mendes-PI, 01 de Março de 2021

CONTRATANTE:

Marcio Jose Pinheiro Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Márcio José Pinheiro Moura - Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Sávio Marcos Sousa Moraes

SÁVIO MARCOS SOUSA MORAIS

CPF nº 056.637.343-25

TESTEMUNHAS:

Ana Souza Santos Maciel

CPF: 6323309083-34

Christiana da Silva Nogueira

CPF: 790.270.833-04